

CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS LIXO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PERNAMBUCO E A EMPRESA **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n.º 015/2014, PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2014.

Pelo presente instrumento, que celebram entre si, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.097.243/0001-06, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova, CEP n.º 55.715-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 015.347.424-68, e, do outro lado, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita CNPJ/NP sob o n.º. 01.568.077/0001-25, localizada na Rua Viriato Correia, 83, Andar 01, Boa Viagem, Recife - PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador, o Sr. **FLÁVIO HENRIQUE SOARES DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 010.529.444-69, residente e domiciliado na Rua Visconde de Ouro Preto, 99, Indianópolis, Caruaru - PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º. 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório n.º. 015/2014, Pregão Presencial n.º. 007/2014, em 25/02/2014, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento (incineração e esterilização) e disposição final dos resíduos sólidos de serviço de saúde conforme legislação vigente, com fornecimento de 07 (sete) bombonas de 50 litros e 04 (quatro) bombonas de 200 litros (em forma de comodato) para o acondicionamento dos resíduos, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado semanalmente de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante do mesmo, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O serviço deverá ser prestado no município de Feira Nova, na Secretaria Municipal de Saúde, sita na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, FEIRA NOVA.



para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 29.832,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e dois reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, a Prefeitura poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

Parágrafo Quinto: O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, confirmando que o serviço foi realizado a contento, dentro do que foi pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados na seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:

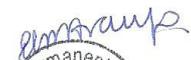
02.00 – PODER EXECUTIVO

04.00 – Secretaria de Infraestrutura

00.00 – Secretaria de Infraestrutura

15.451.1501.2042.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica







CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura e prevalecerá por **44 (quarenta e quatro) semanas**, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminado; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para execução dos serviços:

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666-93, e alterações posteriores.

V. A **CONTRATADA** fica obrigada a reexecutar os serviços que não apresentarem qualidade satisfatória, a ela designados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores desta PREFEITURA, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, deverá o mesmo ser sanado.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados de acordo com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os

casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) pelo inexecução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não executados**;

b) pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s);

c) pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei".

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do ar.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão Presencial nº 007/2014, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se à Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de FEIRA NOVA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

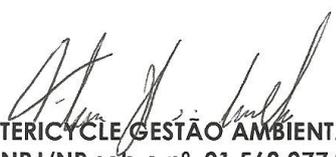
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feira Nova, 25 de fevereiro de 2014.

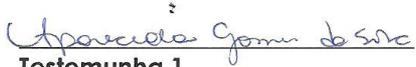


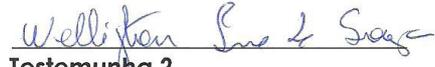
[Handwritten signature]
5
[Handwritten initials]


**PREFEITURA DE FEIRA NOVA
NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
CONTRATANTE**


**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/NP sob o nº. 01.568.077/0001-25
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


**Testemunha 1
CPF nº. 273458748-51**


**Testemunha 2
CPF nº. 036.450.684-90**

